



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 907 -

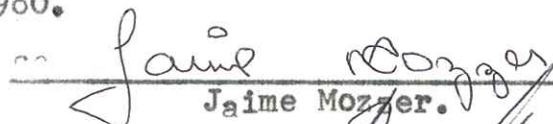
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Paraná, para execução de obras de infra-estrutura na área industrial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

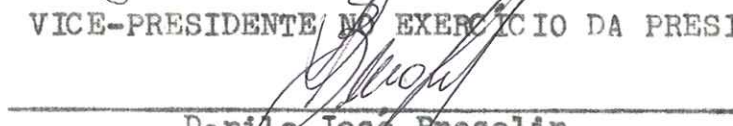
- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Paraná, êste representado pela Secretaria de Estado da Indústria e Comércio - SEIC - para execução de obras de infra-estrutura na área industrial, neste Município, na importância global de Cr\$ 949.210,00 (novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e dez cruzeiros).
- Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar à conta dos recursos próprios do Município, todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente lei, após esgotada a importância de Cr\$ 949,210,00 (novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e dez cruzeiros), a ser entregue pelo Estado ao Município, nos termos de Convênio a ser firmado.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 06 DE OUTUBRO DE 1.980.



Jaime Mozzer.

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.



Danilo José Bresolin.
1º SECRETÁRIO.